



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1681/2012

INSTITUI O SERVIÇO DE OUVIDORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o serviço de Ouvidoria na Secretaria Municipal de Saúde de Rebouças, cujo objetivo é promover à fiscalização e intermediação entre o Gestor Municipal de Saúde e os usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, os prestadores de serviços públicos e privados e os servidores da área de saúde.

Parágrafo Único - A Secretária Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde indicarão um servidor efetivo para exercer a função de Ouvidor, bem como agente auxiliares de ouvidoria de acordo com a demanda, os quais juntamente com ouvidor serão designados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º São atribuições da Ouvidoria de Saúde:

I - ouvir e receber denúncias, reclamações ou sugestões dos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, servidores ou prestadores de serviços, devendo encaminhá-las aos setores competentes, observada a linha hierárquica institucional, a fim de que o órgão próprio se manifeste e tome as providências que julgar adequadas;

II - comunicar aos titulares de denúncias, reclamações ou sugestões, as providências tomadas pela Secretaria Municipal de saúde;

III - fornecer orientações e informações a respeito do funcionamento do SUS- Sistema Único de Saúde, bem como de serviços oferecidos à população pelo Município;

IV - indicar ao gestor municipal, sempre que necessário, as ações corretivas ou saneadoras de problemas eventualmente verificados e que envolvam prestadores, servidores ou usuários; e

V - cadastrar as demandas recebidas e as respectivas ações corretivas eventualmente indicadas, de modo a sistematizar os dados em relatórios gerenciais.

VI - Informar ao Conselho Municipal de Saúde sobre todas as denúncias recebidas, para que as denúncias apresentadas possam ser analisadas também pelo Conselho.

Art. 3º A Ouvidoria de Saúde ficará subordinada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde providenciará os meios necessários para o pleno funcionamento da Ouvidoria de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, EM 30 DE AGOSTO DE 2012.

LUIZ EVERALDO ZAK

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/03/2015